



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

08/04/2025 - ANO VII - EDIÇÃO 1351



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 4/2026

De 08 de janeiro de 2026

Comunica as datas de realização das reuniões ordinárias.

O Presidente da Câmara nos atributos da sua função, nos termos do art. 16 do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Extrema da Segunda Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 terão início às 19h30min e realizar-se-ão nas seguintes datas:

Primeira Reunião Ordinária: 02/02/2026

Segunda Reunião Ordinária: 09/02/2026

Terceira Reunião Ordinária: 23/02/2026

Quarta Reunião Ordinária: 02/03/2026

Quinta Reunião Ordinária: 09/03/2026

Sexta Reunião Ordinária: 16/03/2026

Sétima Reunião Ordinária: 06/04/2026

Oitava Reunião Ordinária: 13/04/2026

Nona Reunião Ordinária: 27/04/2026

Décima Reunião Ordinária: 04/05/2026

Décima Primeira Reunião Ordinária: 11/05/2026

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemadelegislativo.com.br/validador-assinatura.com.br/> e digite o identificador: 1VZOQ-FHBJM-2PFOD-5TN85-JYQ9G



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Décima Segunda Reunião Ordinária: 18/05/2026

Décima Terceira Reunião Ordinária: 01/06/2026

Décima Quarta Reunião Ordinária: 08/06/2026

Décima Quinta Reunião Ordinária: 15/06/2026

Décima Sexta Reunião Ordinária: 06/07/2026

Décima Sétima Reunião Ordinária: 13/07/2026

Décima Oitava Reunião Ordinária: 03/08/2026

Décima Nona Reunião Ordinária: 10/08/2026

Vigésima Reunião Ordinária: 17/08/2026

Vigésima Primeira Reunião Ordinária: 14/09/2026

Vigésima Segunda Reunião Ordinária: 21/09/2026

Vigésima Terceira Reunião Ordinária: 28/09/2026

Vigésima Quarta Reunião Ordinária: 05/10/2026

Vigésima Quinta Reunião Ordinária: 19/10/2026

Vigésima Sexta Reunião Ordinária: 26/10/2026

Vigésima Sétima Reunião Ordinária: 09/11/2026

Vigésima Oitava Reunião Ordinária: 16/11/2026

Vigésima Nona Reunião Ordinária: 23/11/2026

Trigésima Reunião Ordinária: 07/12/2026

Trigésima Primeira Reunião Ordinária: 14/12/2026

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemadelegislativo.com.br/validador-assinatura.com.br/> e digite o identificador: 1VZOQ-FHBJM-2PFOD-5TN85-JYQ9G



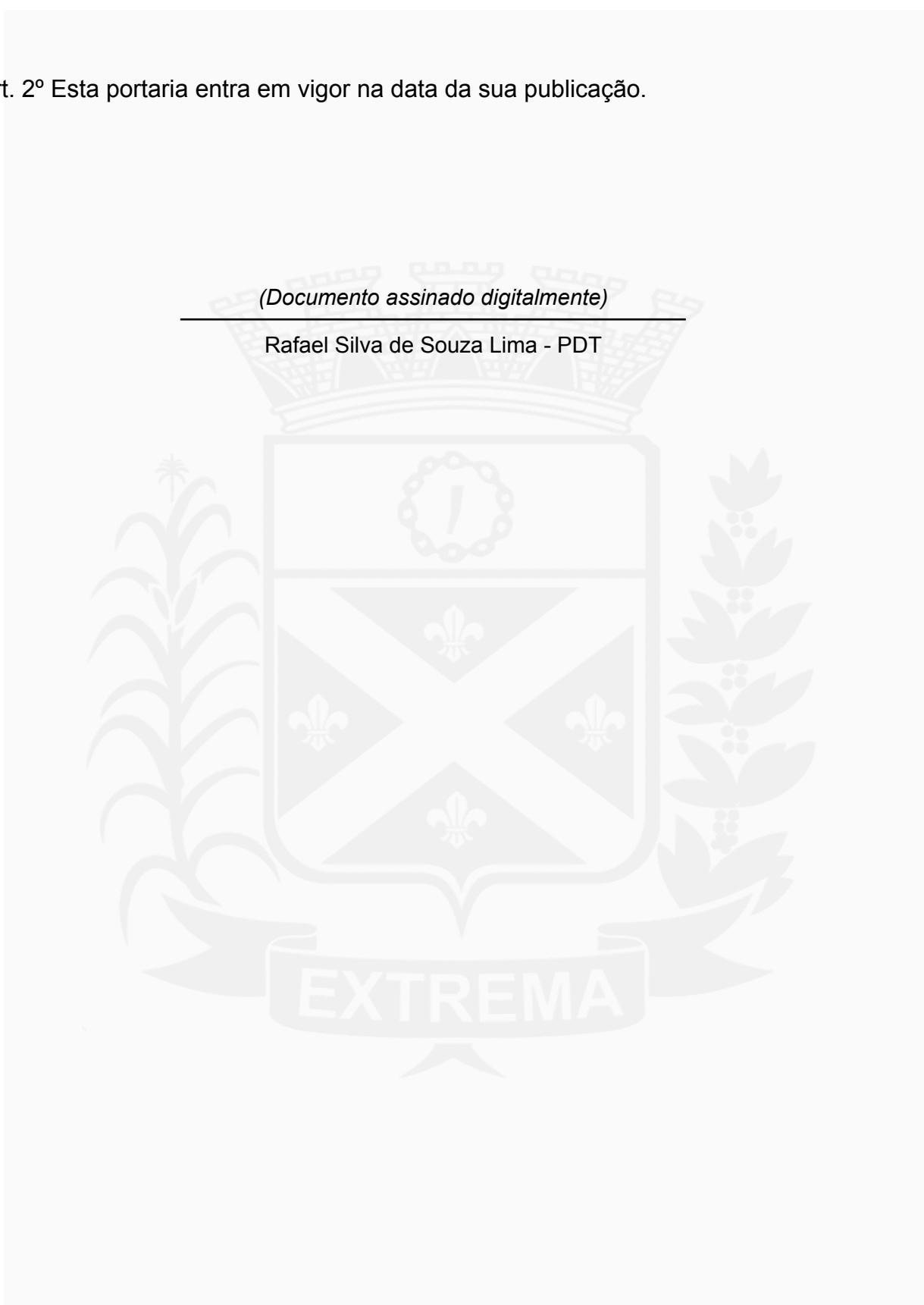


CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <http://>





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 33

Documento Nº: 4/2026

Protocolo Data: 08/01/2026

Processo Nº: SN



Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 08/01/2026 às 15:10

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1VZOQ-FHBJM-2PFOD-5TN85-JYQ9G



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegalitivo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 08/01/2026 16:19 UTC -03:00
Tipo Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 5/2026

De 08 de janeiro de 2026

“Ratifica o “Convênio de Consignação de Empréstimo em Folha de Pagamento”, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Extrema – *PREVEXTREMA* e a Câmara Municipal de Extrema, para concessão de empréstimos aos servidores do quadro efetivo do Legislativo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 5.360, de 16 de dezembro de 2025, que, ao alterar a redação do § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404, de 22 de outubro de 2015, passou a autorizar o Instituto de Previdência do Município de Extrema a realizar a concessão de empréstimos, na modalidade consignada, aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, observados os limites e condições previstos em resolução do CMN e na regulamentação estabelecida pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº. 5.041, de 22 de dezembro de 2025, por meio do qual o Poder Executivo regulamentou o citado § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, dispondo sobre a efetiva implementação do empréstimo consignado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema – *PREVEXTREMA*;

CONSIDERANDO o instrumento jurídico denominado “Convênio de Consignação de Empréstimo em Folha de Pagamento”, elaborado e emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema – *PREVEXTREMA*, datado de 08 de janeiro de 2026, visando a pactuação jurídica com a Câmara Municipal de Extrema, para viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos integrantes do Poder Legislativo Municipal;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemadelegislativo.com.br/validador-assinatura.com.br> e digite o identificador: UZR87-PYRC6-OCVBG-16D8N-1VRFX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ajuste entre os Poderes, incluindo-se a Administração Indireta, a fim de assegurar segurança jurídica, transparência e regularidade administrativa na operacionalização dos empréstimos consignados aos servidores efetivos do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a consignação em folha de pagamento depende de autorização expressa do órgão responsável pela elaboração da folha, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Presidência da Câmara Municipal para expedir atos administrativos necessários à organização e ao funcionamento dos serviços internos do Legislativo, bem como as atribuições conferidas à Mesa Diretora pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema;

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado o “Convênio de Consignação de Empréstimo em Folha de Pagamento”, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Extrema – PREVEXTREMA e a Câmara Municipal de Extrema, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A via digital do “Convênio de Consignação de Empréstimo em Folha de Pagamento”, mencionado no *caput*, passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - A consignação dos valores referentes aos empréstimos de que trata esta Portaria observará, rigorosamente, os limites, condições e percentuais máximos estabelecidos na legislação municipal, nas resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como na regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal e pelo *PREVEXTREMA*.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemadelegislativo.com.br/validador-assinatura.com.br/> e digite o identificador: UZR87-PYRC6-OCVBG-16D8N-1VRFX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 3º - Compete aos setores administrativos e de recursos humanos da Câmara Municipal adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Convênio ratificado por esta Portaria, especialmente no que se refere à operacionalização dos descontos em folha, à prestação de informações e ao repasse dos valores consignados.

Art. 4º - A adesão dos servidores ao empréstimo consignado é de caráter facultativo, dependendo de prévia e expressa autorização do interessado, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT
Pericle Mazzi Filho - PSDB
Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho -
PSD
Wilton de Alcantara Henriques - REPUB
Ed Carlos Caetano dos Santos - Solidariedade

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemadelegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: UZR87-PYRC6-OCVBG-16D8N-1VRFX





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 39

Documento Nº: 5/2026

Protocolo Data: 08/01/2026

Processo Nº: SN



Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 08/01/2026 às 09:50

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

UZR87-PYRC6-OCVBG-16D8N-1VRFX



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Ed Carlos Caetano dos Santos (Ed Carlos Caetano dos Santos) - 276.XXX.XXX-27
Em 08/01/2026 15:35 UTC -03:00
Tipo Digital



Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho (Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho) - 287.XXX.XXX-80
Em 08/01/2026 16:01 UTC -03:00
Tipo Digital



Pericle Mazzi Filho - 105.XXX.XXX-20
Em 08/01/2026 13:48 UTC -03:00
Tipo Digital



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 08/01/2026 10:15 UTC -03:00
Tipo Digital



Wilton de Alcantara Henriques (Wilton de Alcantara Henriques) - 131.XXX.XXX-42
Em 08/01/2026 16:31 UTC -03:00
Tipo Digital



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N°. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
- PREVEXTREMA E A CÂMARA MUNICIPAL
EXTREMA PARA FINS DE CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DO QUADRO
EFETIVO MUNICIPAL, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – PREVEXTREMA, instituição de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Extrema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, criada nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº. 1.493, de 11 de fevereiro de 2000, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes, CNPJ nº 71.196.935/0001-33, representado por seu Superintendente, Sr. ATAIDE SANTANA JUNIOR, servidor municipal efetivo, cadastro no CPF sob n. 086.***.***-04 e RG sob n. 12*****7-7, doravante designada **PREVEXTREMA** e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 – Ponte Nova – Extrema (MG) – CEP: 37.642-350, inscrita no CNPJ sob o n. 19.038.603/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob n. 056.***.***-71 e RG n. 34*****48 doravante designada **CONVENENTE**, celebram, nos termos da Lei Municipal nº. **5.360 de 16 de dezembro de 2025**, e do outro lado a, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com fulcro na **Lei Municipal nº. 5.360, de 16 de dezembro de 2025**, que, ao alterar a redação do § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404, de 22 de outubro de 2015, passou a autorizar o Instituto de Previdência do Município de Extrema a realizar a concessão de empréstimos, na modalidade consignada, CONSTITUI objeto do presente convênio a **concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE**, desde que observadas as seguintes condições:

- a) sejam servidores efetivos e estáveis integrantes de seu quadro de pessoal;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo Tesouro Municipal;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo Tesouro Municipal;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONVENENTE;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da empresa contratada pelo PREVEXTREMA para a operacionalização dos empréstimos consignados.

Parágrafo Único. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) ainda não sejam estáveis, ou seja, os servidores que se encontrem em estágio probatório;
- b) trabalhem sob regime de tarefas;
- c) pertençam ao quadro de servidores efetivos da CONVENENTE e que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE;
- f) estejam na condição de exonerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Designar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do Instituto PREVEXTREMA;
- d) repassar ao PREVEXTREMA, até o 10º (décimo) dia, contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos, previstos no Decreto PREVEXTREMA nº 5041 de 22 de dezembro de 2025.
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver ao PREVEXTREMA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar ao PREVEXTREMA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

- h) comunicar ao PREVEXTREMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar ao PREVEXTREMA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar ao PREVEXTREMA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pelo PREVEXTREMA, **até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias**, conforme autorização contratual e legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto ao PREVEXTREMA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pelo PREVEXTREMA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes do PREVEXTREMA e sua programação financeira;
- n) prestar ao Instituto PREVEXTREMA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para subsidiar o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do PREVEXTREMA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento o do débito.
- p) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PREVEXTREMA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento da CONVENENTE ocorre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo que o crédito dos vencimentos de seus servidores é efetuado até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

A Convenente por meio deste instrumento:

() Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

() Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O PREVEXTREMA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar ao PREVEXTREMA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na legislação, na política governamental ou operacional do PREVEXTREMA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Convênio ficará a critério do PREVEXTREMA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo PREVEXTREMA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

CLÁUSULA NONA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente pelo índice IPC-A, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, **comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.**

Parágrafo Único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará o Instituto PREVEXTREMA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO A SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fica expressamente vedada a contratação de operações de crédito consignado por servidores em estágio probatório, bem como por estagiários ou por quaisquer outros vínculos funcionais não estabilizados, enquanto perdurar tal condição.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1493, 11/02/2000

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 – Centro
Extrema/MG - CEP 37640-000 – Tel.: (35)3435-6266

A presente restrição fundamenta-se no princípio da responsabilidade administrativa e na necessidade de preservar a capacidade financeira do servidor durante o período de avaliação inicial, considerando que eventual exoneração ou desligamento pode comprometer a solvência da operação e gerar risco à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca de Extrema, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Extrema - MG, 08 de janeiro de 2026.

INSTITUTO PREVEXTREMA

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Superintendente: **Ataíde Santana Junior**

CPF: 086.***.***-04

Presidente: **Rafael Silva de Souza Lima**

CPF: 056.***.***-71

Testemunhas:

Nome: **Arlete Rosiane Olympio**

CPF: 037.***.***-41

Nome: **Jaqueline de Souza Machado**

CPF: 075.***.***-22



PUBLICADO

Extrema, 22 / 12 / 25

DECRETO N°. 5.041

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404, de 22/11/2015, para dispor sobre a implementação do empréstimo consignado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar o disposto no § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº. 3.404, de 22/11/2015, para fins de efetiva implementação do empréstimo consignado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema, nos termos da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Art. 2º - Os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores efetivos ativos do município de Extrema, segurados aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Extrema, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG-A.

Parágrafo único. Novos empréstimos a servidores efetivos (ativos) serão automaticamente suspensos em caso de mudança da nota CAPAG do município de Extrema, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O PREVEXTREMA disponibilizará até o limite de 10% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:



I – O valor disponibilizado pelo Instituto poderá vazar dentro do limite supracitado;

II – Ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;

III – O Instituto poderá modificar o limite disponível para empréstimo caso ocorra alterações na certificação Pró-Gestão ou por motivo de força maior, com a devida previsão legal.

IV – Será possível alterar também o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º – Será exigido do candidato a tomador do empréstimo, certidão negativa do órgão a que está vinculado constando não ser o servidor objeto de Processo Administrativo Disciplinar em curso.

Art. 5º – A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato junto ao Instituto de Previdência de Extrema/PREVEXTREMA.

Art. 6º – O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 35% da remuneração base deste, considerando que, possuindo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 35% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

Art. 7º – Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal é de 1,58%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 96 meses.

Art. 8º – São elegíveis para contratar empréstimos consignado os segurados maiores de 18 (dezoito) anos e os com idade até de 75 (setenta e dois) anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Política de Investimento do Instituto, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento.



Art. 9º - A idade limite para contratação do empréstimo consignado será de 72 anos, no qual, tal grupo ficará limitado ao máximo de 36 parcelas, conforme disposto nos dispositivos a seguir especificados:

I – Tomadores com idade até 67 anos, terão disponibilizadas 96 parcelas;

II – Tomadores com idade de 68 anos, serão limitados à 84 parcelas;

III – Tomadores com idade de 69 anos, serão limitados à 72 parcelas.

IV – Tomadores com idade até 70 anos, serão limitados à 60 parcelas;

V – Tomadores com idade de 71 anos, serão limitados à 48 parcelas;

VI – Tomadores com idade de 72 anos, serão limitados à 36 parcelas;

VII – Tomadores com idade de 73 anos, serão limitados à 24 parcelas;

VIII – Tomadores com idade de 74 anos, serão limitados à 12 parcelas;

Art. 10 - Considerando a data efetiva da contratação do empréstimo, somando-se ao número de parcelas instituída para cada servidor, o empréstimo deverá ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

Art. 11 - Fica estabelecido que o desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo tomador.

Art. 12 - Não será concedido prazo de carência para o início do pagamento das parcelas, sendo a primeira parcela lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação do crédito, ou na próxima, caso já não haja tempo hábil de lançamento para o mês corrente.



Art. 13 - As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusos na taxa nominal de juros estipulada pelo artigo 7º, composta da seguinte forma:

| COMPOSIÇÃO DA TAXA NOMINAL DE JUROS | |
|-------------------------------------|--------------|
| DESCRIÇÃO | ao mês |
| Fundo garantidor | 0,05% |
| Fundo de oscilação | 0,05% |
| Taxa de remuneração do RPPS | 1,15% |
| Taxa de administração | 0,33% |
| CUSTEIO NOMINAL | |
| TOTAL | 1,58% |

Art. 14 - Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio Instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

I – alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;

II – alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

Art. 15 - Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros, multa e atualização monetária calculados sob o mesmo regime de tributos estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/2015, o qual, dar-se-á da seguinte forma:

I - A importância devida, atualizada monetariamente pela variação acumulada do IPC-A;

II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a importância devida, atualizada monetariamente;

III – Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente;



Art. 16 - É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 17 - Em caso de exoneração, demissão, afastamento sem remuneração ou cessação de benefício, haverá a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto ao PREVEXTREMA.

Parágrafo único. Caso a medida prevista no caput do artigo não seja possível, deverá haver a cobrança por débito em conta corrente ou pagamento direto ao PREVEXTREMA.

Art. 18 - Fica expressamente vedada a contratação de operações de crédito consignado por servidores em estágio probatório, isto é, a servidores efetivos não estáveis, ou seja, aqueles que ainda não venceram o período de estágio probatório, enquanto perdurar essa condição.

Art. 19 - Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

Art. 20 - A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador com o prazo mínimo de 12 (doze) meses/parcelas.

Art. 21 - Na hipótese de o segurado possuir mais de um vínculo com o PREVEXTREMA, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

Art. 22 - Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos do empréstimo consignado, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa.



Art. 23 - Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao PREVEXTREMA a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao PREVEXTREMA.

Art. 24 - É estritamente proibido a portabilidade dos saldos contratados junto ao PREVEXTREMA a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja.

Art. 25 - O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador em no máximo três dias úteis após a contratação.

Art. 26 - A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do PREVEXTREMA ocorrerá a partir do dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 27 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ Assinado de forma digital
BERGAMIN:311850 BERGAMIN:31185085823
85823 Dados: 2025.12.22
16:30:59 -03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 25

LEI Nº. 5.360 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do §3º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.404, de 22 de outubro de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O §3º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.404, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º – É vedada a concessão de empréstimos ao Município e às entidades da administração indireta, sendo consentida a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade consignada, devendo a unidade gestora observar os limites e condições, conforme regulamentação específica a ser estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.210, de 13 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ Assinado de forma digital por
BERGAMIN:3118508 FABRICIO SANCHEZ
5823 BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.12.16 16:34:07
-03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2025 – DISPENSA N° 19/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de licitação na modalidade dispensa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico anexo nos autos, na íntegra.

No uso das atribuições que me foram conferidas **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DOS ITENS**, nos termos descritos abaixo, com a contratada **MARINHO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | QUANT. ESTIMADA 05 ANOS | VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS |
|---------------------------------|--|---------|-------------|-------------------------|-------------------------------|
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | Fogás | R\$ 118,00 | 150 botijões | R\$ 17.700,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | Fogás | R\$ 240,00 | 15 peças | R\$ 3.600,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | Aliança | R\$ 60,00 | 15 peças | R\$ 900,00 |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 22.200,00 |

Extrema, MG, 08 de janeiro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:05691603671
03671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.01.08
09:32:42 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO- Nº 145/2025 DISPENSA – Nº 19/2025

HOMOLOGAÇÃO. Câmara Municipal de Extrema. **HOMOLOGO** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação dos itens a seguir com a empresa MARINHO GÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, pelo preço relacionado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARC A | VALOR UNIT. | QUANT. ESTIMADA 05 ANOS | VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS |
|---------------------------------|--|---------|-------------|-------------------------|-------------------------------|
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | Fogás | R\$ 118,00 | 150 botijões | R\$ 17.700,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | Fogás | R\$ 240,00 | 15 peças | R\$ 3.600,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | Aliança | R\$ 60,00 | 15 peças | R\$ 900,00 |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 22.200,00 |

O Processo nº. 145/2025, Dispensa nº. 19/2025 está em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Rafael Silva de Souza Lima, presidente.

Extrema, MG, 08 de janeiro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.01.08
09:33:55 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**